



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 10, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a celebração de convênios entre o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região e empresas privadas.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, “....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.” (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO que o Estado deve zelar pela boa prática do exercício profissional, preservando a saúde e o bem-estar físico e mental dos trabalhadores, razão pela qual lhe está afeta a missão de controlar o exercício regular das profissões e fiscalizar as condições de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação efetiva de uma política fiscalizadora do exercício profissional nas atividades pertinentes à área técnica radiológica;

CONSIDERANDO o constante no art.13 do Decreto regulamentar n.º 92790/86, pelo qual compete aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia supervisionar a ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso VIII do Decreto nº 92790/86, compete aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o prestígio e bom conceito da Radiologia, e dos profissionais que a exerçam;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios objetivos para realização de parcerias com empresas privadas, para que se respeite o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária da Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região, realizada em 20 de março de 2018, na qual fora decidida a regulamentação, por intermédio de Portaria deste CRTR, da firmação de convênios com o setor privado;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Programa de Convênios e Parcerias com a iniciativa privada, observados os termos e condições impostos nesta portaria na legislação em geral.

Art. 2º - Todos os Convênios e Parcerias devem ser celebrados mediante termo específico, assinado pelo Presidente do CRTR da 5ª Região e pelo representante legal da pessoa jurídica de direito privado, não podendo o CRTR da 5ª Região submeter-se a contratos de adesão, de modo que os termos serão sempre pactuados de modo a garantir a legalidade e a primazia do interesse público.

Art. 3º - Todos os Convênios e Parcerias celebrados devem ser previamente aprovados pela Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região.

Art. 4º - Não haverá quaisquer repasses financeiros entre os conveniados, não podendo o CRTR da 5ª Região ordenar quaisquer despesas em decorrência do convênio ou da parceria.

Art. 5º - Sem prejuízo das cláusulas próprias e naturais de Convênios e Parcerias, devem constar obrigatoriamente nos casos dos convênios e das parcerias relativos a esta Portaria, cláusulas sobre:

I – a forma, o prazo e nível de sigilo das informações;

II – as condições para gozo dos benefícios pelos profissionais inscritos no CRTR da 5ª Região;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

III – o prazo de duração, o qual sempre será limitado até o termino do mandato do Corpo de Conselheiros do CRTR cuja Diretoria Executiva o celebrar, ressalvado os casos de intervenção, onde contar-se-á o prazo máximo pelo mandato dos Conselheiros do CONTER.

Art. 6º - Poderão participar do Programa de Convênios e Parceiras as pessoas jurídicas de direito privado que, cumulativamente, comprovem:

I – idoneidade fiscal para com os tributos da união, comprovados por Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil (PGFN/RFB);

II – idoneidade para contratar com o Poder Público, não estando suspensas ou proibidas de licitar ou contratar, comprovados por meio de certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - não possuírem condenação por improbidade administrativa; crime ambiental e trabalho escravo, comprovados por declaração de próprio punho do representante legal da pessoa jurídica sob pena das cominações legais em caso de falsa declaração;

IV – não possuírem débitos trabalhista, comprovados por Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – que a pessoa jurídica nem seus sócios possuem débitos ou condenações junto ao CRTR da 5ª Região, comprovado pro declaração emitida pelo próprio CRTR.

Art. 7º - Além das certidões e declarações previstas no artigo anterior, a pessoa jurídica de direito privado deverá entregar ao CRTR da 5ª Região:

I – cópia do contrato social ou de seu estatuto e as respectivas atualizações;

II – comprovante de inscrição em CNPJ;

III – cópia do RG e CPF dos sócios ou associados;

Art. 8º - Em havendo pessoas jurídicas distintas interessadas no mesmo objeto de convênio ou parceira, dever-se-á privilegiar aquela que maiormente atender aos seguintes critérios:

I – ser micro ou pequena empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

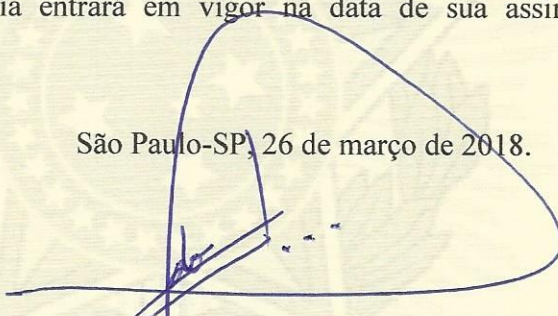
- II – possuir comprovadamente outros convênios ou parcerias iguais ou similares com outros Conselhos Profissionais;
- III – apresentar maior número de benefícios aos beneficiários;
- IV - apresentar proposta que contemple inclusão social, com políticas afirmativas de gênero, idade, raça ou acessibilidade a portadores de necessidades especiais;
- V – possuir convênios anteriores com o CRTR da 5ª Região.

Parágrafo único: em caso de empate nos critérios deste artigo, compete a Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região a escolha daquela que entender que prestara melhor benefício.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região.

Art. 10 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 26 de março de 2018.


TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente do CRTR - 5ª Região